RESOLUÇÃO PGM nº 23, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Disciplina procedimento para renúncia a parcelamento celebrado junto à Câmara de Conciliação e possibilidade de adesão ao Programa de Regularização Tributária - PRT e outros benefícios instituídos pela Lei Municipal nº 6.999, de 26 de agosto de 2021 e dá outras providências.

LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES, Procurador-Geral do Município, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 23, inciso II, da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973 e pelo Decreto Municipal nº 20.312, de 8 de março de 2018. e:

Considerando a edição da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 6.999, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Programa de Regularização Tributária – PRT e dá outras providências;

Considerando que o disposto no art. 6º §2º da referida lei veda a transferência ao PRT de parcelamentos efetuados no âmbito da Câmara de Conciliação, na forma da Lei Municipal nº 6.679, de 13 de junho de 2018, sejam eles cancelados ou não;

Considerando a necessidade da fixação de procedimentos para que o contribuinte renuncie aos benefícios da Lei Municipal nº 6.679, de 13 de junho de 2018 e, assim, possa aderir aos benefícios da Lei Municipal nº 6.999, de 26 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º O contribuinte que desejar efetuar a adesão ao Programa de Regularização Tributária – PRT e possuir parcelamentos efetuados na forma da Lei Municipal nº 6.679, de 13 de junho de 2018, sejam eles cancelados ou não, não poderá efetuar a transferência dos saldos remanescentes dos débitos sem que antes formule a renúncia formal ao termo de parcelamento celebrado junto à Câmara de Conciliação.

Parágrafo único: Em se tratando de pessoa jurídica, a renúncia terá que ser assinada por representante legal com poderes para tais atos, devendo haver comprovação desta condição quando da formalização do pedido.

- Art. 2º A renúncia ao termo de parcelamento celebrado junto à Câmara de Conciliação deverá se dar através do preenchimento do formulário anexo à presente resolução, ocasião em que serão retirados do sistema SIAM as informações relativas ao acordo, atualizado o saldo devedor e liberadas as travas sistêmicas para eventual adesão ao PRT
- § 1º A renúncia ao parcelamento celebrado junto à Câmara de Conciliação não atinge o termo de confissão de dívida celebrado, podendo ele ser utilizado pelo Município a todos os fins de direito.
- § 2º O contribuinte que renunciar ao parcelamento celebrado junto à Câmara de Conciliação e não aderir ao Programa de Regularização Tributária PRT dentro do prazo legal, terá a dívida remanescente executada integralmente e com prioridade pela Procuradoria-Geral do Município, considerando já haver confissão válida e eficaz do devido.
- Art. 3º Poderão aderir ao Programa de Regularização Tributária PRT os atuais proprietários, possuidores ou responsáveis legais por imóvel cuja inscrição imobiliária tenha atrelada a si termo de parcelamento junto à Câmara de Conciliação firmado pelos antigos proprietários, possuidores ou responsáveis legais.

Parágrafo único: Para formalização da adesão prevista no caput deverá o atual proprietário, possuidor ou responsável legal pelo imóvel formalizar a renúncia prevista no art. 2º desta Resolução, considerando o caráter propter rem das dívidas tributárias atreladas aos imóveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2021.

São Bernardo do Campo, em 22 de setembro de 2021. LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES Procurador-Geral do Município